



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 16 de novembro de 2021.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal: JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, e como responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para a contratação de empresa especializada para fornecimento de iscas formicidas para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades desse departamento, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A compra desses materiais descritos nas propostas em anexo, se fazem necessários para controle de formigas cortadeiras, que estão infestando as plantações agrícolas, sendo assim como apoio aos produtores Rurais, se faz necessário a presente aquisição.

Os produtos a serem adquiridos estão detalhados nas propostas que estão em anexo à está solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas. Declaro ainda que os valores dos produtos a serem adquiridos estão de acordo com o preço real de mercado, sendo estes de responsabilidade das empresas.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

CLÓVIS FERNANDES

Responsável pelo Departamento de Agricultura



Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000 Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos itens relacionados abaixo, para darmos continuidade na tramitação para aquisição.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: licitação@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Iscas férmicida granulado para controle de formigas cortadeiras em áreas de pastagem, cultivo agrícola, reflorestamento e outros. Produto deve ser inodoro, não repelente, ambientalmente aceito, possuir ação tóxica/letal retardada e efeito de transferência ("efeito dominó"), proporcionando a contaminação dos indivíduos que não tiveram contato com a isca, causando a eliminação de toda colônia. Embalagem com 500 gramas subdivididos em 10 pacotes	750	PCT	3,40	2550,00
Total	÷	R\$			2550,00

PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que este possa ser efetuado.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Nelson 2050 e CIA LTDA

CNPJ: 03 373 723 0001-24

Inscrição estadual: 30191884-82

Endereço: Aversido Iguaçuí

Telefone: (46) 3546 1235

Pessoa para contato: Fahio

E-mail: antonello-roso@hotmail.com

Local, data do orçamento: W. E. S., 29 de outubro de 2021.

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com o Departamento de Licitações no da Prefeitura Municipal de - Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 - Email: Nova Esperança do Sudoeste, Paraná licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000 Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos itens relacionados abaixo, para darmos continuidade na tramitação para aquisição.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: licitação@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança de Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Iscas formicida granulado para controle de formigas cortadeiras em áreas de pastagem, cultivo agrícola, reflorestamento e outros. Produto deve ser inodoro, não repelente, ambientalmente aceito, possuir ação tóxica/letal retardada e efeito de transferência ("efeito dominó"), proporcionando a contaminação dos indivíduos que não tiveram contato com a isca, causando a eliminação de toda colônia. Embalagem com 500 gramas subdivididos em 10 pacotes	750	PCT	5,12	3.849,00
Total	<u>i</u>	R\$		3.840	7,00

PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que este possa ser efetuado.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Juliano de Souza Rima Eineli CNPJ: 37.343.382/0001-73

Endereço: AVENIDA 166AÇO-1215 - CENTRO_NOVA ESPERANÇA doSudoes Te-Pla

Telefone: (46) 98402-1137

Pessoa para contato: Juliano de soya 201 ma E-mail: A AGRONOVANES @ 6MAIL Com

Local, data do orçamento: $N \cdot \cancel{E} \cdot \cancel{5}$, $\cancel{o3}$ de $\cancel{NoVembho}$ de 2021.

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com o Departamento de Licitações no da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – Email: licitacao@novaesp@rancadosudoeste.pr.gov.br

> JU**LIAŃ**O DE SOUZA LIMA EIRELI CNPJ: 37.349.382/0001-73



Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR **CEP**: 85635-000 **Fone**: (46) 3546-1144 3546-1209 **E-mail**: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ৣ. Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos itens relacionados abaixo, para darmos continuidade na tramitação para *aquisição*.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: licitação@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Iscas formicida granulado para controle de formigas cortadeiras em áreas de pastagem, cultivo agrícola, reflorestamento e outros. Produto deve ser inodoro, não repelente, ambientalmente aceito, possuir ação tóxica/letal retardada e efeito de transferência ("efeito dominó"), proporcionando a contaminação dos indivíduos que não tiveram contato com a isca, causando a eliminação de toda colônia. Embalagem com 500 gramas subdivididos em 10 pacotes	750	PCT	6.00	4.500.00
Total		R\$	-	Ų,	Tai 00

PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que este possa ser efetuado.

Dados da empresa proponente:
Razão social: LOMENCIAL ADAD VEHEDINARIA MAZYS CNPJ: 81141235/0002-83
CNPJ: 81141235/0002-83
Inscrição estadual: 344 000 24 - 13 Endereço: AU DUALU 846 Telefone: () 354610 44
Endereço: AV. 3 QUALU 845
Telefone: () $354610^{0}4\%$
Pessoa para contato: $QQHOLOLQ$
E-mail: VERIAN ARIA MALUS A AMAIL. LOM, BR Local, data do orçamento:
Local, data do orçamento:, OB de de 2021.
m , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com **o** *Departamento de Licitações* no da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – **Email:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) NELSON ROSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/05/1963, natural de Santa Helena PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 619.929.099-20, portador da carteira de identidade RG nº 3.691.936-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, CEP 85.635-000.
- 2) ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANGELO ANTONELLO falecido em 18/10/2017, conforme certidão de óbito lavrado no C. R. C de Nova Esperança do Sudoeste PR, Matrícula nº 079848 01 55 2017 4 00158 197 0048957 81, representada por seu Inventariante Sr. NELSON ROSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/05/1963, natural de Santa Helena PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 619.929.099-20, portador da carteira de identidade RG nº 3.691.936-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, CEP 85.635-000. conforme processo nº 0003324-54.2019.8.16.0149 de Inventário de Partilha.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ANTONELLO & ROSA LTDA**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, e inscrita no CNPJ/MF sob n $^{\circ}$ 03.373.723/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0417959-2 em 25/08/1999 e ultima alteração contratual sob n $^{\circ}$. 20164975403 em 22/08/2016, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade DÉBORA, ROSA, brasileira, natural de Enéas Marques - PR, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 066.285.549-37, portadora da carteira de identidade civil nº 8.801.570-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade FÁBIO JOSÉ ROSA, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 072.097.849-18, portador da carteira de identidade civil nº 8.801.566-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub - rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO AUMENTO DE CAPITAL: o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



cujo aumento totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios ingressantes FABIO JOSE ROSA e DEBORA ROSA.

CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANGELO ANTONELLO, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios 500 (quinhentas) quotas integralizadas das 500,00 (quinhentas) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio NELSON ROSA, acima qualificado, dando plena quitação das quotas doadas conforme inventário de partilha acima mencionado

CLÁUSULA SEXTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
NELSON ROSA	50.00	20.000	20.000,00
FÁBIO JOSÉ ROSA	25.00	10.000	10.000,00
DÉBORA ROSA	25.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de ANTONELLO & ROSA LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, NELSON ROSA & CIA LTDA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Comércio varejista de produtos veterinários, produtos farmacêuticos de uso veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, produtos biológicos de uso na veterinária; comércio atacadista de ferragens e ferramentas, rações, produtos alimentícios para animais, insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, fertilizantes e corretivos para o solo; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de materiais de construção em geral, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de medicamentos veterinários, produtos farmacêuticos e biológicos de uso veterinários; Comércio atacadista de produtos químicos para uso na agropecuária, rações, produtos alimentícios para animais, insumos agropecuários, sementes, mudas frutíferas, fertilizantes, corretivos para o solo, adubos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e pecas: Comércio atacadista de materiais elétricos, ferragens e ferramentas, madeiras e produtos derivados, materiais de construção em geral; Comércio varejista de armas e munições (espingarda de pressão); Comércio atacadista de aves vivas.

CLÁUSULA NONA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por NELSON ROSA e por ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANGELO ANTONELLO passa a ser administrada por NELSON ROSA e por FÁBIO JOSÉ ROSA, de forma isolada, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da



sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- § 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO NELSON ROSA & CIA LTDA CNPJ/MF N.º 03.373.723/0001-24 NIRE 412.0417959-2

- **1) NELSON ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/05/1963, natural de Santa Helena PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 619.929.099-20, portador da carteira de identidade RG nº 3.691.936-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, CEP 85.635-000.
- **2) DÉBORA, ROSA,** brasileira, natural de Enéas Marques PR, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 066.285.549-37, portadora da carteira de identidade civil nº 8.801.570-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, CEP 85.635-000.
- **3) FÁBIO JOSÉ ROSA**, brasileiro, natural de Enéas Marques PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 072.097.849-18, portador da carteira de identidade civil nº 8.801.566-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NELSON ROSA & CIA LTDA**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.373.723/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0417959-2 em 25/08/1999 e ultima alteração contratual sob nº. 20164975403 em 22/08/2016; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial NELSON ROSA & CIA LTDA e terá sede e domicílio na Avenida Iguaçu, nº 546, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÀUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de medicamentos veterinários, produtos farmacêuticos e biológicos de uso veterinários; Comércio atacadista de produtos químicos para uso na agropecuária, rações, produtos alimentícios para animais, insumos agropecuários, sementes, mudas frutíferas, fertilizantes, corretivos para o solo, adubos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças; Comércio atacadista de materiais elétricos, ferragens e ferramentas, madeiras e produtos derivados, materiais de construção em geral; Comércio varejista de armas e munições (espingarda de pressão); Comércio atacadista de aves vivas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
NELSON ROSA	50.00	20.000	20.000,00
FÁBIO JOSÉ ROSA	25.00	10.000	10.000,00
DÉBORA ROSA	25.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.



Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a NELSON ROSA e a FÁBIO JOSÉ ROSA, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

- § 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 15 de Janeiro de 2020.

NELSON ROSA	ESPÓLIO DE MIGUEL ARCANGELO ANTONELLO Representado por seu Inventariante Sr. NELSON ROSA.
DÉBORA ROSA	FÁBIO JOSÉ ROSA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NELSON ROSA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)							
CPF	Nome						
06628554937	DEBORA ROSA						
07209784918	FABIO JOSE ROSA						
61992909920	NELSON ROSA						



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2021 11:15 SOB N° 20210258845. PROTOCOLO: 210258845 DE 25/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100495042. CNPJ DA SEDE: 03373723000124. NIRE: 41204179592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021. NELSON ROSA & CIA LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.373.723/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1999
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA & CIA LTD	A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N AGRO-VETERINARIA 2000			POŘTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.71-7-04 - Comércio vare	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL jista de medicamentos veterinários	(Dispensada *)	
46.23-1-09 - Comércio atad 46.33-8-02 - Comércio atad 46.61-3-00 - Comércio atad 46.71-1-00 - Comércio atad 46.72-9-00 - Comércio atad 46.73-7-00 - Comércio atad 46.79-6-99 - Comércio atad	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS cadista de alimentos para animais cadista de aves vivas e ovos cadista de máquinas, aparelhos e equadista de madeira e produtos derivadista de ferragens e ferramentas cadista de material elétrico cadista de materiais de construção e cipista de armas e munições	ados	uário; partes e peças
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres			
LOGRADOURO AV IGUACU		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
1 1	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUI	DOESTE UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROVETERINARIA2000@	DHOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3546-1235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/05/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	iL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 09:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON ROSA & CIA LTDA

CNPJ: 03.373.723/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:34:35 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: 1DEA.84A2.B115.564A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.373.723/0001-24

Razão Social: ANTONELLO ROSA LTDA Endereço: AV IGUACU 546 / CENTR

AV IGUACU 546 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR /

85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110201373886220862

Informação obtida em 18/11/2021 09:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.373.723/0001-24 Certidão nº: 54166012/2021

Expedição: 18/11/2021, às 09:36:47

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.373.723/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025457025-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.373.723/0001-24

Nome: ANTONELLO & ROSA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO...: 3373723000124

NOME....: NELSON ROSA & CIA LTDA

CNPJ/CPF..: 03.373.723/0001-24

ENDEREÇO.:: IGUACU CEP....: 85635000

, 0 - CENTRO

MUNICIPIO.: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 18 de Novembro de 2021.

Válida até: 17/01/2022. —

Código de autenticidade da certidão: 488519092488519

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de Novembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br





Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 17 de novembro de 2021.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Agriultura deste Município através do Senhor Clóvis Fernandes, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal





Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2021. Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I - Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

interessadas.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem

MA





Estado do Paraná

hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de novembro de 2021.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES

Procurador Jurídico Municipal OAB/PR 91.103





Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a compra desses materiais descritos nas propostas, se fazem necessários para controle de formigas cortadeiras, que estão infestando as plantações agrícolas, sendo assim como apoio aos produtores Rurais, se faz necessário a presente aquisição.

CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA - ME CNPJ: 03.373.723/0001-24

Com sede na Avenida Iguaçu, Centro, – CEP:85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos a empresa contratada após a entrega dos produtos de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Agricultura e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTA	ÇÃO OR	CAMENTÁ	RIA			FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE	1101	1897	20	606	20	29		339030310000
AGROPECUARIA				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Agricultura e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de novembro de 2021.

Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações

rew 30mg

Tais Moura
Secretária

Ticgo Mortins
Tiago Martins
Membro





Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2021

Processo Licitatório nº. 97/2021

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA - ME CNPJ: 03.373.723/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de novembro de 2021.

JAIMÉ DA SILVA STANG Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021

Ano X - Edição Nº 2489

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2021 Processo Licitatório nº. 97/2021 Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo. CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA-ME CNPJ: 03.373.723/0001-24

CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA-ME CNPJ: 03.373.723/0 VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) días. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de novembro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Oct 375 59





Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 246/2021
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 16/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2021
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA - ME - CNPJ: 03.373.723/0001-24

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.550,00(dois mil quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18 de novembro de 2022

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de novembro de 2021

JAMIE DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

Ano X - Edição Nº 2490

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 246/2021 REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 16/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2021 DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:

95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NELSON ROSA & CIA LTDA-ME - CNPJ: 03.373.723/0001-24 DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de iscas formicida para controle

de formigas cortadeiras, para atender as necessidades do Departamento de Agricultura,

do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. DO VALOR: R\$ 2.550,00(dois mil quinhentos e cinquenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18 de novembro de 2022

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de novembro de 2021

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod375802